

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO – SME
Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

Contrato nº 53/SME/CODAE/2025

Processo Administrativo nº 6016.2025/0100161-4

Edital de Pregão Eletrônico nº 30/SME/2023

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação

Contratada: Angá Alimentação e Serviço Ltda

CNPJ: 11.282.223/0001-05

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, visando o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados e demais beneficiários de programas/projetos da Secretaria Municipal de Educação, em unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, reparos e adaptações das cozinhas, despensas e lactários, fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, treinada para a preparação e distribuição das refeições, controle de qualidade dos alimentos e insumos, limpeza e higienização dos ambientes, equipamentos e utensílios utilizados na prestação do serviço, com estimativa de fornecimento máximo de nº 2.801.162 refeições/mês no lote 2, a serem fornecidas nas unidades educacionais da Diretoria Regional de Educação – Campo Limpo (DRE CL) – Lote 02 (Campo Limpo 1), relacionadas no Anexo I deste instrumento e Anexo XIX e XX do Edital que precedeu este contrato.

Valor Médio Mensal: R\$ 7.067.498,63 (sete milhões, sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos).

Valor Máximo Mensal: 8.310.881,94 (oito milhões, trezentos e dez mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos)

Dotação Orçamentária nº: 16.24.12.306.3016.6.553.33903900.02.1.550.0299.0,

16.24.12.306.3016.6.553.33903900.00.1.500.9001.0 e

16.24.12.306.3016.2.801.33903000.02.2.552.0640.1

Notas de Empenho nº 99.274/25, 99.281/25 e 99.292/25

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Capital, a **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura do Município de São Paulo, pela, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pelo Coordenadora Geral da Coordenadoria de

Alimentação Escolar – CODAE, Sra. Carolina Bastos Mendonça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 5.318/2020 e disposições posteriores, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Angá Alimentação e Serviços LTDA**, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 274 – Centro, São Roque/SP – CEP 18.130-070 - Fone: (11) 4118-1818, e-mail: francine.singh@grupoanga.com.br e licitacao@grupoanga.com.br, inscrita no CNPJ nº 11.282.223/0001-05, por seu representante legal, Sra. Silvana Silva Lemos, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho autorizatório de contratação, do Processo SEI 6016.2025/0100161-4, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, visando o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados e demais beneficiários de programas/projetos da Secretaria Municipal de Educação, em unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, dos serviços de logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, reparos e adaptações das cozinhas, despensas e lactários, fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, treinada para a preparação e distribuição das refeições, controle de qualidade dos alimentos e insumos, limpeza e higienização dos ambientes, equipamentos e utensílios utilizados na prestação do serviço, totalizando nº 2.801.162, a serem fornecidas nas unidades educacionais da Diretoria Regional de Educação – Campo Limpo/DRE CL – Lote 02 (Campo Limpo 1), relacionadas no Anexo I deste instrumento e Anexo XIX e XX do Edital que precedeu este contrato.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital que precedeu este contrato.

1.3 Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes e outras que vierem a substituí-la.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nas unidades educacionais relacionadas unidades educacionais da Diretoria Regional de Educação – Campo Limpo/DRE CL – Lote 02 (Campo Limpo 1), relacionadas no Anexo I deste instrumento e Anexo XIX e XX do Edital que precedeu este ajuste.

2.2 A critério da Contratante poderão ser acrescidas unidades educacionais não relacionadas no anexo referido na cláusula 2.1, de acordo com Art.124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato se dará no período de 11/08/2025 até 03/11/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos contados a partir de 04/11/2024, na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Art. 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância entre as partes, o contratado tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como, a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do Art. 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem **3.1**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.1.5 As alterações e prorrogações deverão ser feitas por meio de termos de aditamento ao contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

4.1 O valor médio estimado da presente contratação para o período de 11/08/2025 até 03/11/2025 é de R\$ 19.788.996,16 (dezenove milhões, setecentos e oitenta e oito mil novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato. Vide valores envolvidos na contratação:

Valor Médio Mensal	R\$ 7.067.498,63	(sete milhões, sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos)
Valor Máximo Mensal	R\$ 8.310.881,94	(oito milhões, trezentos e dez mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos)

4.1.1. O valor total acima corresponde ao valor unitário de cada tipo de alimentação multiplicado por seu respectivo consumo médio mensal estimado, conforme proposta de preços apresentado pela Contratada.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital que precedeu este contrato e seus anexos, constituindo a única remuneração devida pela Contratante à Contratada.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nºs 99.274/25, 99.281/25 e 99.292/25, no valor de R\$ 19.788.996,16 (dezenove milhões, setecentos e oitenta e oito mil novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), onerando as dotações orçamentárias nº 16.24.12.306.3016.6.553.33903900.02.1.550.0299.0, nº 16.24.12.306.3016.6.553.33903900.00.1.500.9001.0 e nº 16.24.12.306.3016.2.801.33903000.02.2.552.0640.1 do orçamento vigente, respeitando o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotação do próprio orçamento.

4.4 Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da CONTRATADA instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

4.4.1 A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos anuidas no momento da contratação, assim com as apresentadas pela Contratada, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.4.2 A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

4.4.3 A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

4.4.4 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 ou outro que vier a substituí-lo e/ou outras disposições legais específicas.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio

econômico-financeiro do contrato.

4.7 Os preços dos gêneros alimentícios mantidos pela CONTRATADA na planilha "5_Valores Ref GÊNEROS" do Anexo III - Modelo de Proposta de Preços com demonstrativo de formação de preços (DFP) do Edital que precedeu este ajuste, utilizados como referência para definir o valor unitário dos gêneros alimentícios que comporão as notas fiscais, poderão ser atualizados na ocasião da repactuação, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 ou outro que vier a substituí-lo e/ou outras disposições legais específicas.

4.8 A Contratante deverá analisar o pedido de repactuação em até 30 dias, contados a partir da data do fornecimento da documentação prevista.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada:

5.1.1 Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

5.1.2 Garantir total qualidade dos serviços contratados;

5.1.3 Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas neste Termo de Referência do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

5.1.3.1 Fornecer os gêneros alimentícios, o suporte logístico inerente e realizar a gestão da suficiência de gêneros dos estoques, de forma a atender todas as refeições previstas no cardápio, inclusive as dietas especiais, com a qualidade requerida.

5.1.3.1.1 Os gêneros alimentícios industrializados usados no preparo das refeições deverão ser, obrigatoriamente, os constantes na Lista de Produtos Homologados vigente.

5.1.3.2 Proceder ao recebimento, armazenamento e controle de estoque nas unidades educacionais, observando as orientações da Contratante, a legislação vigente, os procedimentos do Manual de Boas Práticas e os constantes no Anexo XXVII - Procedimentos para o recebimento, armazenamento e controle de estoque.

5.1.3.2.1 Receber, armazenar e distribuir adequadamente para os alunos, seguindo orientações da Contratante, os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, adquiridos por meio de Chamadas Públicas (Lei nº 11.947/2009), quando fornecidos pela Contratante.

5.1.3.3 Dispor de Centro de Distribuição (CD) para a realização das operações de armazenamento, distribuição e transporte de alimentos inerentes à execução do objeto licitado.

5.1.3.4 Adquirir equipamentos, utensílios e mobiliários para cozinhas, despensas e

lactários e realizar a manutenção desses.

5.1.3.4.1 A Contratada poderá, a seu critério e de comum acordo com a direção da unidade educacional, utilizar os utensílios, equipamentos e mobiliários da PMSP já disponíveis, desde que esses estejam em conformidade com as características e padrões estabelecidos no Anexo XV - Padrão de qualidade dos utensílios, equipamentos e mobiliários, responsabilizando-se pela conservação, manutenção e reposição do que for necessário.

5.1.3.5 Realizar a aquisição e o controle quantitativo e qualitativo dos materiais de consumo, de higiene, limpeza e sanitizantes, para os ambientes (cozinha, despensa e lactário) e para a sua equipe de trabalho, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual e outros insumos necessários à prestação do serviço, de acordo com o constante no Anexo VIII - Listagem de Insumos, Materiais e Uniformes.

5.1.3.6 Adquirir e repor utensílios de mesa e cozinha quando necessário, em conformidade com a legislação vigente, em quantidade suficiente e qualidade adequada, conforme discriminado no Anexo XV - Padrão de qualidade dos utensílios, equipamentos e mobiliários.

5.1.3.7 Disponibilizar mobiliários da cozinha, despensa e lactário, em conformidade com a legislação vigente, com qualidade e quantidade adequadas para a realização do serviço.

5.1.3.8 Realizar serviços de reparos e adaptações na cozinha, despensa e lactário da unidade educacional, que se façam necessários à adequada prestação dos serviços, ficando tais serviços às suas expensas e por sua conta e risco, mediante solicitação da unidade educacional ou do nutricionista supervisor da Contratante e autorização da mesma, conforme descrição no Anexo XVII - Modelos de Notificações de Manutenção e Reparo e para Reposição de Utensílios, Equipamentos e Mobiliários.

5.1.3.9 Elaborar as preparações (pré-preparo e preparo) das refeições na quantidade e qualidade exigidas, com mão de obra treinada e em adequada condição de saúde, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação vigente, orientações da Contratante, Manual de Boas Práticas e Anexo XIV - Plano Alimentar.

5.1.3.10 Disponibilizar nutricionistas, com registro no CRN-3, que serão os responsáveis técnicos (RT) pelos serviços prestados em cada uma das unidades, em quantidade suficiente para assegurar, no mínimo, 2 (duas) visitas semanais por unidade educacional, garantindo o adequado acompanhamento, que responderão integralmente, de forma ética, civil e penal, pelas atividades de nutrição e alimentação desenvolvidas por si e outros profissionais a ele subordinados.

5.1.3.11 Executar o cardápio mensal exatamente como foi proposto e aprovado pela

Contratante.

5.1.3.12 Prover o atendimento de necessidade alimentar e nutricional especial aos alunos, após autorização emitida individualmente pela Contratante.

5.1.3.12.1 Conforme orientação e autorização da Contratante, o cardápio deverá ser adequado para atender aos alunos com outras necessidades alimentares e nutricionais especiais.

5.1.3.13 Distribuir a alimentação na quantidade e qualidade exigidas neste instrumento, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação vigente, orientações da Contratante, Manual de Boas Práticas e Anexo XXXIV – Distribuição das refeições.

5.1.4 Fornecer mão de obra em número suficiente para a prestação dos serviços, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.

5.1.5 Implantar, em até 6 (seis) meses após a celebração do contrato, programa de integridade que estabeleça as melhores práticas de conduta e governança e a mitigação de riscos, como previsto no § 4º do Art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e no Art. 34 do Decreto 62.100/2022.

5.1.6 Manter planejamento, com plano de contingência para o fornecimento da alimentação escolar em situações emergenciais, considerando, inclusive, esquemas alternativos de trabalho.

5.1.7 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual.

5.1.8 Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

5.1.9 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à Contratante a ocorrência de tais fatos.

5.1.10 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços.

5.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.1.12 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser

efetuado, o valor do prejuízo apurado.

5.1.13 Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.14 Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços.

5.1.15 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

5.1.16 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

5.1.17 Demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Contratante no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.

5.1.18 Apresentar, quando solicitado pela Contratante, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

5.1.19 Manter as condições de habilitação dos documentos previstos na Instrução Normativa nº 02/2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo durante a vigência do contrato.

5.1.20 Cumprir a as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

5.1.21 Comprometer-se a não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.1.22 Priorizar 5% das vagas para a seleção e contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, conforme Art. 126 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que atendam a qualificação para a função.

5.1.22.1 A Contratada deverá informar para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, por meio do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo, a exata quantidade e o perfil dos postos de trabalho que serão gerados, e para a Contratante, o nome dos programas e projetos e o número de funcionárias contratadas.

5.2 No tocante à responsabilidade civil, a Contratada reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante, a seus bens ou funcionários, a bens de terceiros ou a qualquer pessoa em decorrência da execução do objeto deste contrato, sendo

a única e exclusiva responsável, também, por danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, o ressarcimento e a indenização dos prejuízos que tais danos possam vir a acarretar.

5.3 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, ressalvadas as hipóteses do item 5.3.1 deste contrato, sob pena de rescisão;

5.3.1 A subcontratação poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato para serviços acessórios ou complementares às obrigações da Contratada, tais como: serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos; reparos e adequações nas instalações físicas/elétricas e nos mobiliários da cozinha, despesa e lactário; e serviços de logística inerentes à realização do objeto (ex.: transporte de gêneros alimentícios e insumos necessários).

5.3.1.1 A Contratada deverá apresentar à Contratante, com o pedido de autorização para subcontratação, os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

5.3.1.2 A Contratada permanecerá plenamente responsável perante a Contratante pelos serviços subcontratados.

5.3.2 Apresentação dos demais documentos previstos na Instrução Normativa nº 02/2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital que precedeu este contrato, cabendo-lhe especialmente:

- a.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada e efetivando avaliação periódica;
- e.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

- f.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i.** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- j.** Manter banco de dados, visando consolidar o registro das ocorrências na prestação do serviço e gerar relatórios gerenciais;
- k.** Publicar, no site Prato Aberto ou outro meio de comunicação oficial, os cardápios a serem seguidos pela Contratada, alterando-os, a qualquer tempo, para ajustá-los ao Programa de Alimentação Escolar.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A fiscalização da Contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo:

- a.** Verificar a qualidade dos alimentos, solicitando a substituição imediata daqueles que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;
- b.** Verificar a quantidade dos alimentos servidos, solicitando a correção imediata do porcionamento quando este estiver inferior ou superior ao estabelecido;
- c.** Verificar as condições de higiene e conservação da cozinha, despensa, lactário e mobiliários, dos equipamentos de cozinha e lactário, dos utensílios de mesa e cozinha, dos veículos utilizados para o transporte dos alimentos e de todas as demais disposições previstas no serviço contratado;
- d.** Inspeccionar, quando necessário, o(s) centro(s) de distribuição mantido(s) pela Contratada, destinados a armazenagem e distribuição de alimentos para as unidades educacionais atendidas.

6.4 A fiscalização dos contratos deve aferir diariamente a qualidade dos serviços, registrando as não conformidades em instrumentos próprios (Relatórios do Diretor e do nutricionista supervisor da Contratante) constantes no Anexo XXXIII – Instrumentos de fiscalização e no Anexo XXII – Instrumento de Medição de Resultados (IMR), partes integrantes do Edital que precedeu este ajuste.

6.4.1 A avaliação do IMR será realizada pela direção da unidade educacional e a cada visita do nutricionista supervisor da Contratante, com o apontamento de não conformidade quando a Contratada:

- a.** não produzir os resultados acordados;
- b.** deixar de executar, ou não executar, com a qualidade mínima exigida as atividades

contratadas;

c. não utilizar materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, comprometendo sua qualidade.

6.4.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade em até 3 (três) dias úteis após a notificação das ocorrências relacionadas aos itens previstos no Anexo XXII - Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que será avaliada pela fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da justificativa e poderá ser aceita, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada. Para as demais ocorrências registradas, a Contratada poderá apresentar justificativa em até 15 (quinze) dias úteis após a notificação, para posterior avaliação da fiscalização.

6.4.3 A retenção ou glosa no pagamento, aplicadas à Contratada decorrente das não conformidades, será proporcional à irregularidade verificada, conforme disposto no Anexo XXII - Instrumento de Medição de Resultados (IMR) do Edital que precedeu este contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4.4 A aplicação dos abatimentos previstos pelo efeito das avaliações de resultados não eximirá a Contratada de outras sanções previstas neste ajuste, tampouco a aplicação das glosas previstas pela inexecução dos serviços contratados, inclusive da suspensão temporária e impedimento de participar de licitação.

6.4.5 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores no faturamento, serão aplicadas sanções à Contratada, de acordo com as regras previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

6.5 Comunicar tempestivamente à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ou ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que esteja em desacordo com os termos deste contrato.

6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.6.1 Indicar um servidor como seu Representante para acompanhamento do Contrato após a assinatura, bem como indicar três Gestores do Contrato, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência.

6.7 A medição do serviço prestado será de responsabilidade exclusiva da Contratante, realizada por meio do gestor da unidade educacional.

6.7.1 No que diz respeito à medição do serviço prestado, caberá a Contratante:

a. Assinar a medição final do serviço e os documentos fiscais para pagamento da

Contratada;

b. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos e as medições mensais, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.1.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada, pela Administração, por meio de fiscal constituído, a efetiva entrega do produto, acompanhada da documentação exigida pela Portaria SF nº 275/2024 e alterações especialmente o Art. 1º §§ 5º ao 8º.

7.1.2 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.3 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

7.2 A Contratada deverá apresentar as notas fiscais seguindo os valores unitários por tipo de alimentação de acordo com a Proposta de Preços mantida e apresentada no momento da contratação, para os serviços e para os gêneros, que corresponda ao quantitativo apurado na medição final atestada pela Contratante.

7.2.1 A Contratada deverá emitir até duas notas fiscais, seguindo a instrução da Contratante, a saber:

7.2.1.1 Uma nota fiscal, referente à medição dos serviços prestados, com desconto, quando aplicável, do valor faturado na forma de gêneros alimentícios, bem como da glosa apurada pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o qual será calculado sobre os valores concernentes à "mão de obra e custos diversos" apresentados no item 3 do Anexo III – Proposta de Preços com demonstrativo de formação de preços (DFP).

7.2.1.2 Conforme previsto no empenho, uma nota fiscal referente à venda dos gêneros alimentícios utilizados no preparo das alimentações servidas, seguindo as instruções da Contratante:

7.2.1.2.1 A Contratante deverá informar a Contratada sobre o valor de cada uma



das notas para o faturamento dos gêneros, de acordo com seu planejamento orçamentário e fonte de recurso (municipal ou federal).

7.2.1.2.2 Os valores unitários dos gêneros alimentícios, para fins de emissão de nota fiscal, serão os constantes na aba "5_Valores Ref GÊNEROS" do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços com demonstrativo de formação de preços (DFP), contendo os itens do plano alimentar, mantida pela Contratada.

7.2.2 A critério da Contratante, poderão ser fornecidos alimentos da agricultura familiar, em caráter suplementar (que não serão usados no preparo do cardápio obrigatório, mas em adição a ele), que não serão abatidos da Contratada.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c.** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e.** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f.** Folha de Medição dos Serviços;
- g.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h.** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i.** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j.** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k.** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l.** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m.** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função

da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.4.1**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

7.8 O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.9 Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

7.10 Em caso de dúvida ou divergência, a gestão liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

7.11 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. Nas hipóteses de rescisão do contrato, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

9. CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I - Termo de Referência do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.



9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela Contratante, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês emitido pela Contratada, constando, eventual fator de desconto nos termos do IMR e/ou glosas por inexecução de serviços, atestados pela Contratante. O relatório deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no Art. 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2021, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes sanções e procedimentos, previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a.** advertência;
- b.** impedimento de licitar e contratar; ou
- c.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2 No que tange às multas, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

10.2.1 Multa diária por atraso no atendimento da ordem de serviço para início da execução dos serviços contratados, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual.

10.2.2 A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso do atraso se referir à parcela do objeto contratado.

10.2.3 Multa por descumprimento de cláusula contratual, quando a conduta da Contratada não constituir infração contratual constante das cláusulas 10.4 a 10.77: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.

10.2.4 Multa pela inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato.

10.2.4.1 No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.2.4.2 Nos casos em que não for possível a valoração da parcela não executada do contrato, o percentual de 20% (vinte por cento) a que se refere o item 10.2.4 deverá incidir sobre o valor do faturamento da Contratada ao longo de todo o período em que persistir o inadimplemento contratual.

10.2.5 Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

10.2.5.1 No caso de inexecução total do contrato, caberá, ainda, a critério da Contratante, aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, a critério da Prefeitura.

10.2.6 Multa por descumprimento de cláusula contratual relacionada à manutenção documental das condições de habilitação: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o faturamento mensal do período em que persistir a inadequação.

10.3 Para fins de cálculo de multa decorrentes do descumprimento das disposições deste instrumento nos dias em que não houver faturamento, será considerado, como base para o cálculo, o faturamento do dia útil mais próximo ao da ocorrência, preferencialmente no mesmo mês de medição dos serviços.

10.3.1 Caso o dia sem faturamento esteja intercalado entre dois outros dias úteis com faturamento, será considerado o faturamento do dia subsequente ao da ocorrência como base para o cálculo da multa.

Penalidades decorrentes da reincidência em não conformidades na prestação do serviço, apuradas por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

10.4 Multa quando a Contratada exceder a tolerância na reincidência de não conformidade dos indicadores de qualidade, de acordo com os parâmetros constantes no Anexo XXII - Instrumento de Medição de Resultados (IMR) do Edital que precedeu este ajuste, na mesma unidade educacional, em dias distintos de prestação de serviço e dentro do mesmo período de medição (mensal):

10.4.1 0,5% sobre o faturamento mensal da unidade educacional em referência, quando a Contratada ultrapassar o limite definido no IMR para a reincidência de não conformidade no cumprimento do cardápio estabelecido.

10.4.2 0,5% sobre o faturamento mensal da unidade educacional em referência, quando a Contratada ultrapassar o limite definido no IMR para a reincidência de não conformidade no

cumprimento do cardápio para dieta especial estabelecido.

10.4.3 1,0% sobre o faturamento mensal da unidade educacional em referência, quando a Contratada ultrapassar o limite definido no IMR para a reincidência de preparo inadequado da receita (preparação culinária inadequada e/ou em não conformidade com o receituário/orientações do fabricante).

10.4.4 1,0% sobre o faturamento mensal da unidade educacional em referência, quando a Contratada ultrapassar o limite definido no IMR para a reincidência na apresentação inadequada do alimento ou uso de utensílio inadequado para consumo da alimentação ou alimento servido em temperatura inadequada para consumo ou consistência/corte inadequado do alimento ou em desacordo com orientações/materiais técnicos da CODAE.

10.4.5 1,5% sobre o faturamento mensal da unidade educacional em referência, quando a Contratada ultrapassar o limite definido no IMR para a reincidência da não conformidade na falta de oferta de 1 (um) dos itens previstos no cardápio do dia para cada tipo de alimentação.

10.4.6 1,5% sobre o faturamento mensal da unidade educacional em referência, quando a Contratada ultrapassar o limite definido no IMR para a reincidência da não conformidade na falta de oferta de 1 (um) dos itens previstos no cardápio da dieta especial para cada tipo de alimentação.

10.4.7 1,5% sobre o faturamento mensal da unidade educacional em referência, quando a Contratada ultrapassar o limite definido no IMR para a reincidência da não conformidade no porcionamento e/ou per capita dos alimentos oferecidos.

10.4.8 2,0% sobre o faturamento mensal da unidade educacional em referência, quando a Contratada ultrapassar o limite definido no IMR para a reincidência da não conformidade no fornecimento de alimentos com validade vencida, impróprios para consumo ou com qualidade inadequada.

10.4.9 2,0% sobre o faturamento mensal da unidade educacional em referência, quando a Contratada ultrapassar o limite definido no IMR para a reincidência da não conformidade na falta de oferta de 2 (dois) ou mais itens previstos no cardápio do dia para cada tipo de alimentação.

10.4.10 2,0% sobre o faturamento mensal da unidade educacional em referência, quando a Contratada ultrapassar o limite definido no IMR para a reincidência da não conformidade na falta de oferta de 2 (dois) ou mais itens previstos no cardápio da dieta especial para cada tipo de alimentação.

Ocorrências consideradas gravíssimas (multa sobre o faturamento diário da unidade educacional):

10.5 Multa de 15% sobre o faturamento diário quando a Contratada deixar de servir qualquer tipo de alimentação estabelecida pela CODAE, para o total ou parte dos alunos do período, inclusive

no que diz respeito ao atendimento de alunos com alimentação especial.

Ocorrências consideradas GRAVES (multa sobre o faturamento diário da unidade educacional):

10.6 Multa de 6,5% sobre o faturamento diário quando: a) não houver lixeira com tampa e pedal na cozinha/lactário; b) não houver lixeira para descarte de papel utilizado na secagem das mãos na cozinha/lactário; c) houver lixo mal acondicionado e/ou não retirado e/ou lixeira com higiene inadequada; d) houver lixeira em mau estado de conservação; e) houver lixeira com altura superior aos locais de manipulação de alimentos e/ou disposta de forma a propiciar a contaminação cruzada.

10.7 Multa de 6,5% sobre o faturamento diário quando: a) não armazenar o resíduo de óleo utilizado na fritura em recipiente plástico higienizado e com tampa b) utilizar recipiente inadequado ou reutilizar embalagens vazias de produtos de limpeza e desinfecção para acondicionamento do óleo utilizado na fritura c) reutilizar o óleo da fritura em outras preparações; d) não identificar o recipiente utilizado para armazenar o resíduo de óleo destinado a descarte; e) quando não realizar o descarte do óleo em pontos de coleta próprios para essa finalidade.

10.8 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando faltar nutricionistas (Responsáveis Técnicos) em número suficiente para atender a demanda referente a adequada e satisfatória prestação do serviço, ou quando não providenciar, assim que necessário, a imediata substituição do nutricionista responsável (RT) pelo serviço na unidade educacional.

10.9 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando: a) o nutricionista responsável (RT) deixar de visitar a unidade educacional que estiver sob sua responsabilidade na frequência mínima estabelecida; b) quando o nutricionista responsável (RT) deixar de apresentar à direção escolar os relatórios de suas visitas técnicas, contendo as providências tomadas e orientações dadas aos manipuladores de alimentos; c) quando o nutricionista responsável (RT) exercer funções contratuamente incompatíveis em relação àquelas consideradas atribuições do nutricionista responsável RT.

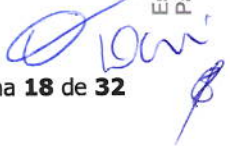
10.10 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando faltar empregados especializados em número suficiente para atender, tanto a demanda referente à adequada e satisfatória prestação do serviço, como a rotina de horários de distribuição da unidade.

10.11 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada utilizar mão de obra (cozinheiro escolar e nutricionista responsável RT) inadequada em relação à competência técnica.

10.12 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada não trocar/repuser mão de obra sempre que necessário, comprometendo a execução dos serviços.

10.13 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando algum dos empregados da Contratada prestar serviço sem utilizar EPI completos, especificados para o desempenho das funções ou utilizá-los inadequadamente.

10.14 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando algum dos empregados da Contratada



prestar serviço com uniforme/EPI em más condições de higiene ou utilizar o uniforme/EPI fora das dependências da cozinha/despensa/lactário.

10.15 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada não apresentar e não manter na unidade educacional, cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de cada um de seus empregados (conforme legislação vigente).

10.16 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada utilizar mão de obra inadequada (em desacordo com a legislação vigente), no que diz respeito à condição de saúde na data em que estiver trabalhando

10.17 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada utilizar mão de obra inadequada (em desacordo com a legislação vigente), no que diz respeito à higiene pessoal e higienização das mãos.

10.18 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando algum empregado dos fornecedores/prestadores de serviço/manipuladores da Contratada proceder de forma a colocar em risco a sanidade do local.

10.19 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando armazenar inadequadamente, em desacordo com a legislação vigente e/ou Manual de Boas Práticas, os alimentos perecíveis refrigerados/congelados.

10.20 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando fornecer/estocar a) alimentos não homologados; b) alimento em desacordo com as especificações técnicas de qualidade contidas neste instrumento.

10.21 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando estocar alimento com prazo de validade vencido, impróprio para consumo ou inadequado em relação a qualquer outra aptidão para o consumo.

10.22 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando faltar insumos diversos para a eficiente prestação do serviço.

10.23 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando utilizar produtos não registrados/notificados no Ministério da Saúde.

10.24 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando: a) não realizar, de acordo com as normas vigentes, os procedimentos referentes a higienização e limpeza das dependências e dos mobiliários da unidade educacional (cozinha, lactário e despensa); b) manter ralos/guichês de distribuição abertos quando fora de uso; c) manter portas de acesso/janelas abertas durante a realização das atividades.

10.25 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada não realizar, de acordo com as normas vigentes, os procedimentos referentes a higienização e limpeza dos utensílios de mesa e/ou cozinha.

10.26 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada não realizar, de acordo

com as normas vigentes, os procedimentos referentes a higienização e limpeza dos equipamentos de cozinha/lactário.

10.27 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada não efetuar o descongelamento de alimentos em conformidade com as normas estabelecidas na legislação vigente e no Manual de Boas Práticas.

10.28 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando algum dos empregados da Contratada: a) prestar serviço sem proteger as mãos com luvas descartáveis, nas situações em que seu uso é obrigatório, de acordo com a legislação vigente e Manual de Boas Práticas; b) utilizar as luvas descartáveis inadequadamente; c) não realizar a troca das luvas descartáveis ao mudar de atividade.

10.29 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada: a) não estabelecer o adequado controle de tempo e temperatura das preparações (inclusive o preenchimento da respectiva planilha) após o preparo e até o momento final de distribuição, em desconformidade com a legislação vigente e Manual de Boas Práticas; b) utilizar e/ou armazenar alimentos que foram manipulados após o preparo e/ou foram mantidos em condições inadequadas de tempo, temperatura e acondicionamento, em desconformidade com a legislação vigente e Manual de Boas Práticas.

10.30 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada não estabelecer o adequado controle de temperatura dos equipamentos (inclusive o preenchimento da respectiva planilha), em desconformidade com a legislação vigente e Manual de Boas Práticas.

10.31 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada não executar as atividades nas dependências da cozinha/despensa/lactário de forma a evitar a contaminação cruzada.

10.32 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada deixar de prestar algum suporte logístico relacionado ao abastecimento de alimentos ou materiais.

10.33 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada:

a) deixar de realizar reparos de mobiliários necessários à eficiente prestação do serviço; b) não cumprir a Notificação de Manutenção e Reparo (NMR), referente a providências quanto à execução dos serviços de reparos de mobiliário.

10.34 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada:

a) deixar de realizar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos; b) não cumprir a Notificação de Manutenção e Reparo (NMR) referente a providências quanto à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos.

10.35 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando faltar equipamentos de cozinha/lactário devido à falta de seu fornecimento.

10.36 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada:

a) deixar de realizar os serviços de adequação e recuperação de cozinha, despensa e lactário; b) não cumprir a Notificação de Manutenção e Reparo (NMR), referente a providências quanto à

execução dos serviços de adequação e recuperação de cozinha, despensa e lactário.

10.37 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada:

a) não mantiver o Receituário Padrão e/ou o Manual de Boas Práticas disponíveis na cozinha; b) quando o Receituário Padrão e/ou o Manual de Boas Práticas não estiverem devidamente atualizados e organizados, de acordo com as revisões/erratas efetuadas.

10.38 Multa de 7,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada não utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto contratado.

10.39 Multa de 8,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada não realizar, de acordo com as normas vigentes, os procedimentos referentes à higienização dos alimentos.

Ocorrências consideradas MODERADAS (sobre faturamento diário da unidade educacional):

10.40 Multa de 6% sobre o faturamento diário quando: a) os insumos apresentarem qualidade inadequada para a eficiente prestação do serviço; b) os insumos forem utilizados inadequadamente; c) os insumos não forem corretamente identificados, de forma a permitir sua rastreabilidade em conformidade com o Manual de Boas Práticas e legislação vigente.

10.41 Multa de 6% sobre o faturamento diário quando a Contratada:

a) não coletar e/ou não armazenar amostras dos alimentos prontos e servidos aos alunos, inclusive dos alimentos de dieta especial, de acordo com a legislação vigente e Manual de Boas Práticas; b) não preencher as planilhas de rastreabilidade para os alimentos industrializados e de dieta especial, estabelecidas neste instrumento.

10.42 Multa de 5% sobre o faturamento diário quando algum dos empregados da Contratada entrar nas dependências da cozinha/despensa/lactário ou prestar serviço sem o uniforme completo.

10.43 Multa de 5% sobre o faturamento diário quando algum dos empregados da Contratada prestar serviço com uniforme/EPI em más condições de uso (rasgados, furados).

10.44 Multa de 5% sobre o faturamento diário quando a Contratada não proceder ao adequado controle qualitativo e quantitativo durante o recebimento de alimentos na unidade (inclusive o preenchimento da respectiva planilha), de acordo com o Manual de Boas Práticas e legislação vigente.

10.45 Multa de 5% sobre o faturamento diário quando ocorrer transtorno e interferência na rotina da unidade durante o recebimento dos alimentos e materiais, durante realização de serviços por prestador ou durante a execução de atividades por parte da Contratada.

10.46 Multa de 5% sobre o faturamento diário quando a Contratada armazenar os alimentos de maneira inadequada, em desacordo com a legislação vigente e Manual de Boas Práticas;

10.47 Multa de 5% sobre o faturamento diário quando a Contratada:

a) deixar de identificar os alimentos, após sua abertura, conforme Manual de Boas Práticas, ou ainda estes apresentarem problemas de identificação em sua embalagem primária; b) deixar de identificar

os alimentos em processo de pré-preparo/preparo, conforme legislação vigente e Manual de Boas Práticas; c) deixar de identificar os alimentos em processo de descongelamento, conforme legislação vigente e Manual de Boas Práticas; d) deixar de identificar alimentos pertencentes aos funcionários da empresa; e) identificar incorretamente os alimentos.

10.48 Multa de 5% sobre o faturamento diário quando a Contratada estocar insumos, materiais de higiene, de limpeza e diversos de maneira inadequada, em desacordo com a legislação vigente e Manual de Boas Práticas.

10.49 Multa de 5% sobre o faturamento diário quando ocorrer atraso na distribuição da alimentação, em relação à rotina de horários pré- determinados pela Contratante.

10.50 Multa de 5% sobre o faturamento diário quando a Contratada transportar inadequadamente a alimentação.

10.51 Multa de 5% sobre o faturamento diário quando a Contratada fornecer a alimentação escolar para pessoas diversas que não sejam alunos regularmente matriculados na unidade educacional, exceto em casos autorizados pela Contratante para atender situações especiais (projetos, situações de risco à saúde etc.).

10.52 Multa de 5% sobre o faturamento diário quando faltar utensílios de mesa ou estes apresentarem qualidade inadequada para a eficiente prestação do serviço.

10.53 Multa de 5% sobre o faturamento diário quando faltar utensílios de cozinha ou estes apresentarem qualidade inadequada para a eficiente prestação do serviço;

10.54 Multa de 5% sobre o faturamento diário quando faltar mobiliário de cozinha/despensa/lactário devido à falta de seu fornecimento.

10.55 Multa de 5% sobre o faturamento diário quando não utilizar o lactário disponível nos CEIs para a) elaboração e distribuição de fórmulas lácteas infantis, oferecidos às crianças com até 1 (um) ano de idade e de leite integral servido na mamadeira ou copo de transição para crianças com idade superior a 1 (um) ano que não tenham completado a transição para caneca; b) higienização e armazenamento de utensílios das crianças com até 1 (um) ano de idade (frascos de mamadeira e seus acessórios e copos de transição).

10.56 Multa de 5% sobre o faturamento diário quando não realizar adequadamente os procedimentos de recebimento, armazenamento, manuseio e distribuição do leite materno.

10.57 Multa de 5% sobre o faturamento diário quando a Contratada deixar de elaborar o inventário de utensílios de mesa e de cozinha, equipamentos e mobiliários de cozinha, no início, anualmente e no término do contrato, e sempre que houver reposição/substituição dos mesmos.

10.58 Multa de 4% sobre o faturamento diário quando: a) algum empregado dos fornecedores e prestadores de serviço da Contratada entrar na cozinha para efetuar entregas/serviços sem avental e touca para proteger os cabelos; b) algum empregado de seus fornecedores e prestadores de serviço entrar na cozinha para efetuar entregas/serviços sem equipamento de proteção adicional,

conforme determinado por protocolos de saúde específicos.

Ocorrências consideradas LEVES (sobre faturamento diário da unidade educacional):

10.59 Multa de 2,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada não transferir o funcionário com vínculo familiar na unidade educacional em que se promove a prestação de serviços, no prazo de 48 horas após a solicitação da direção.

10.60 Multa de 2,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada não mantiver, junto à direção da unidade e, também, afixada em local visível da cozinha, relação nominal atualizada, sem rasuras, de sua equipe operacional (incluindo funcionários volantes, quando houver) e seus nutricionistas (RT), contendo o horário de trabalho, escala de serviço e telefone da empresa para contato.

10.61 Multa de 2,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada deixar de expor, durante o período de distribuição correspondente, um prato padrão com os alimentos que estão sendo servidos, devidamente acondicionado, de acordo com o porcionamento constante no Anexo XIV - Plano Alimentar.

10.62 Multa de 2,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada:

- a) deixar de afixar o cardápio publicado atualizado, nas áreas da cozinha e lactário da unidade educacional;
- b) deixar de disponibilizar para consulta, em local de fácil acesso na cozinha e lactário, a relação de alimentos substitutos, termo de responsabilidade e demais orientações para atendimento das dietas especiais.

10.63 Multa de 2,5% sobre o faturamento diário quando não houver cartaz orientativo para higienização de mãos afixado próximo à pia destinada para tal atividade.

10.64 Multa de 2,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada não utilizar os utensílios de cozinha, conforme o padrão de qualidade definido no Manual de Boas Práticas e especificações estabelecidas no Termo de Referência que precedeu este ajuste.

10.65 Multa de 2,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada não cumprir outras obrigações previstas no Manual de Boas Práticas e legislação vigente, não especificadas em outras cláusulas de penalidades.

10.66 Multa de 3,5% sobre o faturamento diário quando a Contratada não efetuar o adequado preenchimento das planilhas de controle (exceto planilhas de controle de tempo e temperatura das preparações, de recebimento de alimentos e de temperatura dos equipamentos) previstas no Manual de Boas Práticas e estabelecidas em legislação sanitária vigente.

Ocorrências consideradas GRAVÍSSIMAS (sobre faturamento mensal do lote):

10.67 Poderá ainda ser aplicada, à critério da Contratante, em decorrência do descumprimento das disposições deste instrumento, multa calculada sobre o faturamento mensal obtido junto ao respectivo lote de unidades atendidas, nos seguintes casos:

10.68 Multa de 15% sobre o faturamento mensal quando a Contratada deixar de prestar algum suporte logístico inerente à execução do serviço, que caracterize desabastecimento total de gêneros alimentícios, e/ou de insumos e/ou ausência de mão de obra, em mais de 50% das unidades educacionais atendidas.

Ocorrências consideradas GRAVES (sobre o faturamento mensal do lote):

10.69 Multa de 7,5% sobre o faturamento mensal quando a Contratada deixar de nomear um nutricionista (RT) para ser o contato direto com a Contratante, no ato da assinatura do contrato, ou quando necessária a substituição do profissional.

10.70 Multa de 7,5% sobre o faturamento mensal quando a Contratada deixar de encaminhar relação nominal de todos os outros Responsáveis Técnicos (RT), por unidade educacional em que prestar serviço, no ato da assinatura do contrato.

10.71 Multa de 7,5% sobre o faturamento mensal quando a Contratada não adaptar o Manual de Boas Práticas e/ou o Receituário Padrão, revisados e autorizados pela Contratante, no prazo determinado.

10.72 Multa de 7,5% sobre o faturamento mensal quando a Contratada não distribuir, no prazo determinado, o Manual de Boas Práticas e/ou o Receituário Padrão às unidades educacionais;

10.73 Multa de 7,5% sobre o faturamento mensal quando a Contratada não entregar, ao término do contrato, os utensílios de mesa e/ou cozinha e/ou equipamentos nas mesmas quantidades e condições de uso e funcionamento, em relação à data em que o iniciou, e/ou não providenciar possíveis reparos ou reposições dos mesmos.

Ocorrências consideradas MODERADAS (sobre o faturamento mensal do lote):

10.74 Multa de 5% sobre o faturamento mensal quando, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deixar de encaminhar relação com o número previsto de funcionários para atuarem na cozinha em cada período de cada unidade educacional em que prestar serviço.

Ocorrências consideradas LEVES (sobre o faturamento mensal do lote):

10.75 Multa de 2,5% sobre o faturamento mensal quando a Contratada não entregar à Contratante, no prazo determinado, relação contendo cada unidade educacional que recebeu o Manual de Boas Práticas e/ ou o Receituário Padrão, com a identificação do servidor responsável pelo seu recebimento (carimbo ou nome legível, assinatura e nº do Registro Funcional ou Registro Geral).

10.76 Multa de 2,5% sobre o faturamento mensal quando deixar de entregar à Contratante, o cálculo do valor nutricional, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo FNDE.

10.77 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em

Este documento foi assinado digitalmente por Silvana Silva Lemos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 0E97-16CF-1AA3-4510.

lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à Contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.78 Havendo comunicação de desinteresse da Contratada em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a.** 5% do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato.
- b.** 10% do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato.
- c.** 15% do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.79 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item **10.2**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.80 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

10.80.1 Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida.

10.80.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.80.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.80.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

10.81 Caso haja rescisão do contrato, o mesmo atrai os efeitos previstos no Art. 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.82 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos Art. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

10.82.1 No ato do oferecimento de recurso, deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o Art. 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10.83 A critério da Contratante, a Contratada será notificada, nos casos de desconformidades sujeitas a prazo de adequação, mediante Notificação de Manutenção e Reparo, de acordo com o Anexo XVII - Modelos de Notificação de Manutenção e Reparo e para Reposição de Utensílios, Equipamentos e Mobiliários do Edital que antecedeu a celebração deste ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, conforme previsto no item 4.2.3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital que antecedeu a celebração deste ajuste, será prestada garantia no valor de R\$ valor da garantia., correspondente ao importe de 5 % (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade da garantia Art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 338/2021.

11.1.1 As garantias e seus reforços se destinam à satisfação de créditos da Contratante não solvidos espontaneamente pela Contratada.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa Contratada.

11.1.2.1 A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

11.1.3 O não pagamento espontâneo da Contratada de seus débitos para com a Contratante, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ensejará o desconto do valor da garantia prestada pela Contratada.

11.1.3.1 Ocorrendo o desconto de créditos da Contratante da garantia prestada, caberá à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, repor o valor da garantia, sob pena de inadimplemento contratual.

11.2.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a Contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre à mesma percentagem estabelecida, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

11.2.1.1 Caso a Contratada não reforce a garantia no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, como disposto na cláusula supra, será configurado inadimplemento contratual, ensejando a aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2.3 deste contrato.

11.3 A garantia poderá ser substituída na data de renovação ou de aniversário, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no Art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e em tempo hábil para que nenhum período fique descoberto.

11.4 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

Este documento foi assinado digitalmente por Silvana Silva Lemos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 0E97-16CF-1AA3-4510.

11.4.1 A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da Contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

11.4.1.1 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2 de 2012 – PGM.

11.5 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2 de 2012 da PGM.

11.5.1 A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas no Edital que precedeu este ajuste.

11.5.1.1 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá até 15 (quinze) a partir da assinatura do contrato, para sua apresentação, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pela Contratante.

11.5.1.2 O não cumprimento do disposto nas cláusulas supra configura-se inadimplemento contratual na forma do Art. 58, § 3º da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

12.1 Consideram-se “informações confidenciais” os dados desenvolvidos ou adquiridos pelas partes cuja divulgação ou utilização não autorizada por qualquer delas prejudique uma ou a outra.

12.2 As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados, agentes ou contratados da Contratante e/ou da Contratada que deles necessitem para desempenhar as suas funções, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio do Contratante, mediante comunicação da Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME nº 52/2022, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante ou colhidos para a execução contratual, a respeito da Lei de Proteção de Dados, considerando solicitação realizada pela Assessoria Jurídica, em processos deste Núcleo.

13.2 É vedado à Contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a Contratada comunicar a Contratante para adoção das providências dispostas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.3 A Contratada se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

a) **CONTRATANTE:** Coordenadoria de Alimentação Escolar

Rua Libero Badaró, 425 – 5º andar, Centro - São Paulo/SP – CEP 01009-000

E-mail: smecodaegab@sme.prefeitura.sp.gov.br

b) **CONTRATADA:** Angá Alimentação e Serviço Ltda

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca , 274 – Centro, São Roque/SP – CEP 18.130-070

E-mail: francine.singh@grupoanga.com.br e licitacao@grupoanga.com.br

14.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados

cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7 A Contratada, caso solicitado, deverá, no ato da assinatura deste instrumento, apresentar todos os documentos atualizados exigidos pelo item 15.2 do Edital que precedeu este contrato, assim como a relação (contendo nome e nº de registro no CRN-3) dos Nutricionistas Responsáveis Técnicos (RTs) pelo serviço de alimentação contratado, e daquele que será o contato direto com a Contratante, como consta no item 5.86.c do Termo de Referência.

14.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta mantida e a apresentada pela Contratada e a Ata da sessão pública do Pregão publicado em DOC no dia 02/09/2024 (documento SEI 109668808 e 109669881) do processo administrativo SEI nº 6016.2023/0069202-4.

14.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: MATRIZ DE RISCOS

15.1 A matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades da Contratante e da Contratada pelo ônus financeiro decorrente de eventos de provável ou possível ocorrência durante a execução contratual.

15.1.1 A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações do Anexo XXXVI – Matriz de Risco.

15.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido no Anexo XXXVI – Matriz de Risco.

15.2.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo XXXVI – Matriz de Risco, a Contratada deverá, no prazo de 1 (um) dia útil, informar a Contratante sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas: a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e duração estimada; b) as medidas que estavam

em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver; c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem; d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não serão cumpridas em razão do evento; e, e) outras informações relevantes.

15.3 A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade e alocação do ônus financeiro são da Contratante, conforme estabelecido no Anexo XXXVI – Matriz de Risco.

15.4 Constitui peça integrante do CONTRATO, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, no Anexo XXXVI – Matriz de Risco.

15.5 Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade pela mitigação e/ou alocação do ônus financeiro da Contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

15.6 A Contratada não poderá inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas que desconfigurem os serviços previstos no Termo de Referência, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida pela Administração.

15.7 A Contratada declara:

15.7.1 Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no INSTRUMENTO CONTRATUAL; e

15.7.2 Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

16.1 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo XXII, avaliará o nível de qualidade na prestação de serviços, por meio do apontamento de não conformidades nos itens constantes desse instrumento.

16.1.1 Cada não conformidade apontada pela Contratante, acarretará na aplicação de pontos, que serão somados diariamente, por unidade educacional.

16.2 A soma dos pontos diários, após avaliação da fiscalização de contrarrazão apresentada pela Contratada, quando houver, ensejará o desconto no valor faturado para a unidade educacional no(s) dia(s) das respectivas ocorrências, de acordo com a seguinte tabela:

Faixa de pontuação apurada no IMR		Desconto no faturamento do dia
Inicial	Final	
5	10	1,0%
11	20	2,0%
21	30	3,0%
31	40	4,0%
41	50	5,0%
51	60	6,0%

61	70	7,0%
71	80	8,0%
>81		9,0%

16.3 A aplicação dos abatimentos previstos pelo efeito das avaliações de resultados não eximirá a Contratada de outras sanções previstas neste ajuste, tampouco da aplicação das glosas previstas pela inexecução dos serviços contratados, inclusive da suspensão temporária e impedimento de participar de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

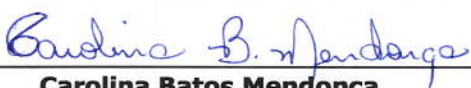
17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela Contratante, segundo os princípios jurídicos aplicáveis e as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal 13.278/2002 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pela parte Contratante e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 08 de agosto de 2025.


Carolina Batos Mendonça
Coordenador Geral da CODAE
Secretaria Municipal de Educação

SILVANA SILVA
LEMOS: 388308
8
Assinado de forma digital por
SILVANA SILVA
LEMOS: 388308
Dados: 2025.08.08 14:36:28
-03'00'

Silvana Silva Lemos
Representante Legal
Angá Alimentação e Serviços LTDA

TESTEMUNHAS

Nome: Camila G. A. Bertonha
RF: 8358281

Nome: Junius A. P. M. Souza
RF: 8862958

ANEXO I – Contrato nº 53/SME/CODAE/2025
Relação de Escolas Advindas da Municipalização e/ou Inauguração – Lote 02 – CL I:

Relatório de Escolas Admitidas da Municipalização e/ou Inauguração - 2016 - UF RJ					
Unidade Incluída	Matriculados	Tipo de Alimentação	Cons. Máx. Mensal Estimado	Cons. Méd. Mensal Estimado (85%)	
EMEF Cesar Yasigi	445	Refeição	445	378	
		Sobremesa	445	378	
		Lanche 5-6 horas	445	378	
EMEF Nipo Brasileiro	433	Refeição	8660	7361	
		Sobremesa	8660	7361	
		Lanche 5-6 horas	8660	7361	
Unidade Incluída	Vagas	Faixa Etária	Quantidade por faixa etária	Cons. Máx. Mensal Estimado	Cons. Méd. Mens Estimado (85%)
CEMEI Pedro Kassab	88	1 a 3 meses	3	60	51
		4 a 5 meses	1	20	17
		6 meses	4	80	68
		7 a 11 meses	12	240	204
		1 ano a 3 anos e 11 meses	68	1360	1156
	28	Refeição	-	560	476
		Sobremesa	-	560	476
		Lanche 4h	-	560	476
		Lanche 5h	-	560	476

Observações: * Considerado 20 dias úteis

Relação de Escolas Advindas do programa escola aberta – Lote 02 CL I:

Unidade Incluída	Matriculados	Tipo de Alimentação	Cons. Máx. Mens. Estimado	Cons. Méd. Mens Estimado (85%)
EMEF Palimércio de Rezende	300	Refeição	300	255
	500	Sobremesa	500	425
	500	Lanche 5-6 horas	500	425
	300	Lanche 4/8 horas	300	255
EMEF Maria Rita Lopes Pontes	300	Refeição	300	255
	500	Sobremesa	500	425
	500	Lanche 5-6 horas	500	425
	300	Lanche 4/8 horas	300	255

** Considerada média de 4 finais de semana por mês.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/0E97-16CF-1AA3-4510> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0E97-16CF-1AA3-4510



Hash do Documento

C29A8085C12982723C7F8F68C2AD9CD8562C0B8923089CB9442D97F2007E9B2C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2025 é(são) :

☒ Silvana Silva Lemos (Signatário) - 178.388.308-18 em 08/08/2025 15:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME**

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1º Termo de Aditamento do Contrato nº 53/SME/CODAE/2025**Processo Administrativo nº 6016.2025/0100161-4****Edital de Pregão Eletrônico nº 30/SME/2023****Contratante:** Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação**Contratada:** Angá Alimentação e Serviço LTDA.**CNPJ:** 11.282.223/0001-05**Objeto do Contrato (resumo):** Prestação de serviço de preparo e distribuição de nutrição e alimentação escolar nas unidades educacionais vinculadas a Diretoria Regional de Educação – Butantã/ DRE CL 1 (lote 02).**Objeto do Aditamento:** Prorrogação de Vigência, por 12 (doze) meses, a partir de 04/11/2025 (inclusive).**Valor Médio Mensal:** R\$ R\$ 7.067.498,63 (sete milhões, sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito mil e sessenta e três centavos)**Dotação Orçamentária nº:** 16.24.12.306.3016.6.553.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1**Nota de Empenho nºs:** 138.890/2025

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, de um lado, a **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representada pela Coordenadora Geral da CODAE, Sra Carolina Bastos Mendonça, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 5.318/2020 e disposições posteriores, e, de outro lado, a empresa **Angá Alimentação e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 11.282.223/0001-05, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 274, Centro – São Roque, CEP: 18.130-070, Telefone: (11) 4118-1818, e-mail: francine.singh@grupoanga.com.br e licitacao@grupoanga.com.br, neste ato seu representante legal, Sr. Silvana Silva Lemos, doravante simplesmente designada CONTRATADA resolvem, de comum acordo, firmar aditamento ao Contrato nº 53/SME/CODAE/2025, para constar o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Aditamento

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 04/11/2025 (inclusive);

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****2. CLÁUSULA SEGUNDA – Valores Atualizados**

2.1. Os valores do contrato permanecem inalterados, conforme segue:

Médio	Mensal	R\$ 7.067.498,63	sete milhões, sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos
	Do Contrato	R\$ 70.674.986,30	setenta milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos
Máximo	Mensal	R\$ 8.310.881,94	oito milhões, trezentos e dez mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos
	Do Contrato	R\$ 83.108.819,40	Oitenta e três milhões, cento e oito mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos

2.2. A despesa prevista neste instrumento onera a dotação orçamentária nº 16.24.12.306.3016.6.553.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1, conforme demonstra a Nota de Empenho nº 138.890/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Garantia Contratual

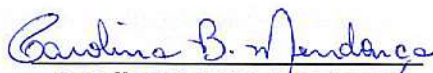
3.1. A adequação da garantia contratual, referente a alteração de valor e vigência do contrato, deverá ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – Disposições Finais

4.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato nº 53/SME/CODAE/2025 e seus aditamentos, não conflitantes com o ora ajustado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, as partes assinam o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 03 de novembro de 2025.



Carolina Bastos Mendonça
Coordenadora Geral - CODAE
Secretaria Municipal de Educação

TESTEMUNHAS

Nome: Launa
RF: 776.890-5

SILVANA SILVA
LEPOS: 388308

Assinado de forma digital por
SILVANA SILVA
LEPOS: 388308
Dados: 2025.11.03 16:03:37 -03'00'

Silvana Silva Lemos
Representante Legal
Angá Alimentação e Serviços LTDA

Nome: Renata C. de Araujo
RF: 9392854